



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER CONJUNTO CJR – N° 239/2019, COSP – 22/2019

Das Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos, sobre o Projeto de Lei n°2302 de 2019, de iniciativa do Prefeito, que “Dispõe sobre normas gerais urbanísticas para a instalação de Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos da legislação federal vigente”.

Relator: Fabio Alceu Fernandes – PSB

I – RELATÓRIO

As Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos examinam o Projeto de Lei n° 2302 de 2019, de iniciativa do Executivo Municipal que “Dispõe sobre normas gerais urbanísticas para a instalação de Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos da legislação federal vigente”

Através do Ofício Gabinete n° 257/2019 encaminhado pelo Senhor Prefeito o qual informa que pela crescente demanda por serviços de telecomunicações exige das prestadoras dos serviços investimento em infraestruturas e na ampliação de suas redes. Assim para melhoria da qualidade dos serviços de telecomunicações, bem como a ampliação da cobertura e a inclusão de novos usuários, só será possível com o incremento na implantação de infraestruturas de telecomunicações e suporte para as chamadas antenas.

II – ANÁLISE

Segundo os incisos I e III do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52 Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);

II - (...)

III - à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;”

Tendo em vista o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40, § 1º, “b” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



Dessa forma, no que cabe as Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos analisar, não há óbice que impeça a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA do projeto de lei ora apresentado.

III – VOTO

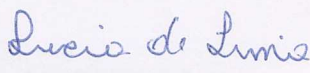
Diante das razões apresentadas acima, não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe as Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos analisar o projeto acima epigrafado, somos favoráveis ainda ao trâmite em REGIME DE URGÊNCIA do Projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de Dezembro de 2019.


Fabio Alceu Fernandes
RELATOR - CJR


Lucia de Lima
RELATORA - COSP



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER CONJUNTO APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR
e COSP SOBRE O PROJETO DE LEI 2302 DE 2019

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Lucia de Lima	X			Lucia de Lima
Fabio Pedroso				Ausente
Germaninho Krzyzanowski	X			
Fabio Alceu Fernandes	X			Fabio Alceu Fernandes

Certifico que juntei parecer das
Comissões Técnicas contendo...03...
lauda(s).

Comissão(ões):...CJR/COSP.....

Relator: Fabio Alceu / Luciana.....

Encaminhado a Diretoria do Processo

Legislativo em: 06/12/19.....

Ass.: Rosimaria Silva.....

Rosimaria Silva
Assistente Administrativo